ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 694/XII/1ª – CACDLG /2015 **Data: 11-06-2015**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 470/XII/4.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do nº 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 470XI/4.ª** - ***"Solicita a alteração das Leis Eleitorais, para introdução do voto eletrónico"***, subscrita por Ivo Luís de la Cerda Garcia e Sousa, cujo parecer foi aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 11 de junho de 2015, é o seguinte:

a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da LDP;

b) Devido ao número de subscritores não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LDP);

c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 470/XII/4.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Entrada 516206
Saída 694 Data 12/06/2015

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

a) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

b) Atento o número de subscritores ser inferior a 4000, poder dar-se por concluída a apreciação da petição pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos e diligências da iniciativa dos Grupos Parlamentares.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório Final Petição n.º 470/XII/4.ª	**1.º Peticionário:** Ivo Luís de la Cerda Garcia e Sousa N.º de assinaturas: 1

Solicita a alteração das Leis Eleitorais, para introdução do voto eletrónico.

I – Nota Prévia

A presente Petição, tendo por subscritor Ivo Luís de la Cerda Garcia e Sousa, deu entrada na Assembleia da República em 10 de fevereiro de 2015, tendo sido remetida, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro, no dia 13 de fevereiro subsequente à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo sido por esta Comissão admitida a 18 de fevereiro.

II – Objeto da Petição

O peticionário solicita à Assembleia da República a alteração da legislação eleitoral com vista à consagração do voto eletrónico, em alternativa ao voto antecipado atualmente consagrado como fórmula de ultrapassagem das dificuldades colocadas aos eleitores deslocados no dia de realização do ato eleitoral.

III – Análise da Petição

O objeto da petição cumpre todos os requisitos formais e substanciais previstos na Lei do Direito de Petição, tendo sido admitida integralmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. O objeto da petição dirige-se a matéria enquadrada na reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa.

O autor da petição funda o seu pedido nas dificuldades enfrentadas hoje pelos eleitores deslocados do local de voto no dia da realização do ato eleitoral para poderem recorrer ao voto antecipado e que se traduzem, entre outros, em:

- Falta de informação;
- Prazos legais excessivos para a prática de atos de qualificação;
- Excesso de exigência de documentação (desde o cartão de eleitor, já inexistente em teoria, ao certificado de inscrição para os alunos matriculados no ensino superior);
- Custos de expedição de documentação por impossibilidade de recurso a meios eletrónicos;
- Dificuldade de conciliação de horários letivos e/ou profissionais com os horários de disponibilização de atendimento para este efeito pelas autarquias do local de residência;
- Atrasos na expedição do correio, que levam a que os boletins de voto possam chegar após o ato eleitoral, privando o eleitor de participar com o seu voto na eleição;

O autor da petição expõe uma proposta detalhada de modelo de votação eletrónica que, para além de modernizar o procedimento eleitoral para a totalidade das assembleias de voto (acarretando algum investimento inicial, compensado facilmente em poucos atos eleitorais com ganhos de eficácia e celeridade) que asseguraria também, a possibilidade de votação em qualquer assembleia eleitoral, preservando a unicidade, pessoalidade e caráter secreto do voto. O modelo assentaria na existência de múltiplas bases de dados com funções distintas: credenciação inicial do eleitor através do número de cidadão de eleitor e emissão de código QR, que posteriormente serviria de credencial para acesso à base de dados do registo do voto (e através do qual se procederia à comunicação para o local de destino do voto). Paralelamente, o sistema permite a impressão de boletim com a identificação do sentido de voto, para que o eleitor o possa confirmar antes de depositar em urna e que serviria de registo de segurança para caso de necessidade de recontagem manual.

Para além da presente petição, a Assembleia da República apreciou já na presente Legislatura a Petição n.º 1/XII a matéria relativa à necessidade de criação de condições para o voto de cidadãos deslocados, tendo ainda apreciado a mesma matéria através das Petições nºs 70/X, 90/X e 313/X, na X Legislatura. A matéria chegou a ser debatida no quadro de dois procedimentos legislativos na X Legislatura, em torno das Propostas de Lei n.ºs 29/X e 164/X, ambas de autoria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não tendo tido então acolhimento a previsão do voto eletrónico como forma de resolução dos problemas dos eleitores deslocados.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Audição do peticionário

No dia 2 de junho de 2015, pelas 14:15 horas, teve lugar a audição do autor da petição, que prestou junto do Deputado relator esclarecimentos adicionais sobre a sua proposta, tendo remetido alguma documentação complementar e que se anexa ao presente relatório final.

V – Opinião do Relator

A questão suscitada pelo peticionário afigura-se da maior pertinência, na medida em que cumpre um triplo desiderato de facilitar o exercício de direito de voto por todos os cidadãos eleitores, assegurar aos eleitores deslocados uma forma de acesso claro e garantida ao ato eleitoral e de simplificação e aumento da eficiência dos procedimentos eleitorais.

Por outro lado, ao recorrer a um modelo assente em múltiplas bases de dados não cruzadas e capazes de garantir, em todas as circunstâncias, o caráter pessoal e secreto do voto, o autor da petição oferece um modelo que obvia a grande parte das reservas que ainda vão subsistindo entre nós a esta modalidade de organização dos procedimentos eleitorais. Paralelamente, é igualmente dada uma solução para a necessidade de mecanismos de controlo para falhas ou quebras do sistema, através da impressão de voto em formato papel, suscetível de utilização em caso de recontagem.

VI – Parecer

Face a todo o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte parecer:

a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da LDP;

b) Devido ao número de subscritores não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LDP);

c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 470/XII/4.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

d) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

e) Atento o número de subscritores ser inferior a 4000, poder dar-se por concluída a apreciação da petição pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos e diligências da iniciativa dos Grupos Parlamentares.

Palácio de S. Bento, 11 de junho de 2015

Deputado autor do Parecer

(Pedro Delgado Alves)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)